



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Pregoeiro Oficial

Processo nº. PP102/2018 - SRP

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado o Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no serviço de acesso à internet, 30MB via fibra ótica, (com garantia de banda larga de 100% de UPLOAD e DOWLOAD), atendendo as necessidades das Secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR e SEMEL.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o termo de referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta da ata de registro de preços, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial da União e no Diário oficial do Município, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferencia de documentação, verificou-se o comparecimento de dois licitantes, sendo: HIGH TECH INFORMATICA EIRELI e GARRA TELECOM LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes presente o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento das mesmas.

Após o credenciamento das empresas, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas, onde o representante da empresa GARRA TELECOM LTDA observou que a empresa HIGH TECH INFORMATICA EIRELI apresentou no item 090521 a quantidade de meses em desacordo com edital, sendo acatado pelo pregoeiro, sendo desclassificada do item citado.

Passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento.

Na fase de habilitação as empresas licitantes não obtiveram problemas em suas documentações, sendo declaradas habilitadas, sagrando-se vencedora dos itens: 001, 004 e 005 a empresa GARRA TELECOM LTDA, cujo os objetos foram adjudicados, já em relação aos itens: 002 e 003 sagrou-se vencedora a empresa HIGH TECH INFORMATICA EIRELI, cujo os objetos foram adjudicados

Não houve manifestação de interposição de recurso em face das decisões do pregoeiro.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu, 14 de dezembro de 2018.

HELDER BARBOSA
NEVES:00510663192

Assinado de forma digital por HELDER BARBOSA
NEVES:00510663192
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RPB-e-CP, ou=CP, ou=CP
BARBOSA NEVES:00510663192
Data: 2018.12.14 14:08:43 -02'00'

Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto n. 1.372/2017